



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO Povo

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:

Secretaria Administrativa

Data: 26/11/25 Hora 10:59

Protocolo N°: 270

Bruno

INDICAÇÃO N° 105 /2025

Autoria Vereadora: Geslaine Pires Junqueira Ramos

A vereadora que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta casa, indicar ao Exmo. **Sr. REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT através de seu setor responsável, a necessidade de “**Conceder auxílio financeiro anual, na forma de “14º salário”, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do nosso Município**”.

JUSTIFICATIVA

Conforme é conhecimento de todos e, principalmente reconhecido por nossa sociedade, os agentes de saúde e combate a endemias, são fundamentais para que tenhamos excelência em saúde, pois, estão na linha de frente em atendimento a nossa População.

Além disso, a concessão anual de um incentivo financeiro adicional contribui para a motivação, redução da rotatividade, compromisso com metas de cobertura, melhoria dos indicadores de vigilância epidemiológica e fortalecimento da atenção primária à saúde.

Portanto, nossos ACS e ACE, devem ter seu trabalho reconhecido pelo Poder Público, e o auxílio financeiro, é o mínimo que podemos fazer para reconhecer e valorizar esses servidores que significam a saúde de nosso Município.

Importante mencionar, que, centenas de Municípios já estão concedendo o auxílio, inclusive municípios da nossa região como Campinápolis e Água Boa.

Por fim, as verbas para custear o benefício, são enviadas pelo Governo Federal, o que não irá impactar as finanças do Município, sendo que tais verbas são enviadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO PVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

anualmente, portanto é louvável e merecido que haja esse pagamento aos agentes de saúde e de endemias.

Por essa razão, pensando em nossa população, é que fazemos a presente indicação, cujo Anteprojeto de Lei vai em anexo para analise de Vossa Excelência, e envio a essa Casa de Leis, para aprovação desse importante Projeto.

Portanto, o Projeto se mostra salutar e necessário.

Certa de poder com esse atendimento, faço votos de estimas e apreço.

Plenário Domingos Pereira Salgado, 26 de Setembro de 2025.

GESLAINE PIRES JUNQUEIRA RAMOS
Vereadora – PSB



ANTEPROJETO DE LEI

(Autoria Vereadora Enfermeira Geslaine)

Projeto de Lei nº XXXX de 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro anual, na forma de “14º salário”, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Nazaré-MT, o Auxílio de Incentivo Financeiro Municipal, a ser pago anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), correspondente ao valor de uma remuneração mensal, funcionando como 14º salário.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, vencimentos, aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ou quaisquer outros encargos e e será, oriundo do repasse anual realizado pelo Ministério da Saúde, previsto no Artigo 52 do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994/2014, e demais legislações posteriores.

§ 1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez ao ano, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito recebido pelo Município, sendo dividido proporcionalmente entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e os Agentes de Combate às Endemias — ACE que preencherem os requisitos desta Lei.

§ 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – Estar em efetivo exercício como agente comunitário de saúde ou agente de endemias na data do pagamento;
- II – Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO PVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

III – Possuir frequência mínima de 95% no período anual, ressalvadas as ausências legais;

IV – Não estar afastado por motivo não remunerado.

§ 3º - Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os agentes que, no curso do ano-base, estiverem:

I — Em desvio de função;

II — Em processo de readaptação;

III — Afastados ou licenciados, exceto nos casos de:

a) tratamento da própria saúde ou acompanhamento para tratamento de saúde de pessoa da própria família desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias no ano-base;

b) Licença Prêmio;

Art. 3º - O pagamento da parcela adicional de incentivos repassados pelo Ministério da Saúde será efetuado exclusivamente enquanto houver repasse federal específico para este fim.

Parágrafo único – caso haja de encerramento do programa ou suspensão do repasse federal, fica automaticamente revogado o adicional de incentivo que trata essa Lei.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, de cada exercício financeiro, desde que a parcela seja efetivamente repassada pelo Governo Federal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos xxx de xxx de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal